



PARECER

Esta Procuradoria foi instada a se manifestar sobre a situação envolvendo o Contrato celebrado em decorrência do Pregão Presencial n.º 001/2016, cujo objeto é a aquisição de uniformes.

A empresa vencedora, JACKSON DA SILVA ME., firmou contrato com esta autarquia em 05 de maio de 2016, o qual, em sua cláusula 2.1 previa a entrega das peças de vestuário no prazo de trinta dias.

O contrato previa, ainda, que as amostras dos tecidos deveriam ser entregues e aprovadas no prazo de sete dias contados da contratação (cláusula 2.2).

Contudo, a contratada não cumpriu os prazos contratuais, tendo sido notificada pessoalmente em 28/06/2016, na pessoa de seu representante legal, para, no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, cumprir a cláusula 2.2 do contrato de prestação de serviços firmado com esta autarquia federal, sob pena de adoção das medidas cabíveis.

Notificada, a contratada passou a apresentar algumas amostras de tecidos, mas, até a presente data, não se definiu quais os tecidos serão efetivamente utilizados nos uniformes, e não foram entregues quaisquer das peças contratadas.

Diante desse quadro, outra alternativa não resta senão promover a rescisão contratual, na forma da cláusula 7ª do contrato firmado entre as partes, dado o flagrante descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada.

Rescindido o contrato, deve-se aplicar à contratada as penalidades previstas na Cláusula 9ª, quais sejam:

A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades e/ou multas:

a) advertência;

b) multa de:

I. 0,3% (três décimos por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega até o 15º (décimo quinto) dia;



- II. 0,5 % (meio por cento) do valor total a ser entregue, por dia de atraso na entrega do 16º (décimo sexto) ao 30º (trigésimo) dia;
 - III. 10% (dez por cento) do valor total a ser entregue, na hipótese de falha no fornecimento não relacionada com atrasos previstos nos itens anteriores.
 - IV. 20% (vinte por cento) do valor total a ser entregue, em caso de rescisão por inadimplência, assim também considerada aquela que resultar de atraso na entrega superior a 30 (trinta) dias.
- c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de até 2 (dois) anos.

Assim, são aplicáveis à contratada a pena de multa de 20% do valor total do contrato, e de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com o CREFITO-10 pelo prazo de dois anos.

Rescindido o contrato, opina-se pelo chamamento da segunda colocada no certame, para contratação, na forma do art. 7º c/c art. 4º, XVI e XXIII da Lei n.º 10.520/01.

Florianópolis, 03 de agosto de 2016.

Marcos Vinícius de Souza
Procurador do CREFITO-10